

Decreto n. 025/2020 de 03 de fevereiro de 2020.

Vicente Paulo da Silva
Sec. Adm. Plan. Gestão e Finanças

SUSPENDE O PAGAMENTO DE FOLHA DE SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E PESSOAL CONTRATADO POR MEIO DE CHEQUE.

O PREFEITO DE CASTELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Castelândia,

CONSIDERANDO a resposta do TCM-GO ao TICKET – DEMANDA – 24061, no qual o Município de Castelândia questionou sobre a aceitabilidade do pagamento de pessoal através de cheque.

CONSIDERANDO que o TCM-GO considera o pagamento por meio de remessa bancária o “meio idôneo, mas confiável e mais econômico para a administração pública” realizar o pagamento de pessoal.

CONSIDERANDO que o TCM-GO recomendou ao Município de Castelândia que realize o pagamento de pessoal de modo impessoal, mais seguro, mais econômico e mais eficiente.

CONSIDERANDO que o TCM-GO recomendou que o Município de Castelândia suspenda o pagamento dos servidores que informarem suas respectivas contas bancárias;

CONSIDERANDO que o COLARE PESSOAL é compatível apenas com o pagamento através de remessa bancária.

CONSIDERANDO o dever de respeito aos princípios constitucionais que regem a administração pública, tais como o da eficiência, moralidade, impessoalidade e economicidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o pagamento de pessoal (servidores efetivos, comissionados, prestadores de serviço, credenciados) por meio de cheque.

Art. 2º Fica a tesouraria municipal autorizada a realizar o pagamento de pessoal apenas mediante remessa bancária.

Art. 3º Os servidores efetivos e comissionados, bem como os prestadores de serviço e credenciados que não possuírem conta no Banco Bradesco, deverão comparecer à Agência 903 da referida instituição bancária, localizada na Rua João Horácio, n. 308, Centro, Castelândia-GO, para abertura de conta salário, com urgência.

Art. 4º Para abertura da conta salário os servidores deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

I – Solicitação de abertura de conta salário emitida pelo Departamento de Recursos Humanos;

II – Documento de Identificação com foto (RG ou CNH);

III – CPF;

IV – Comprovante de endereço. Caso o comprovante de endereço não esteja no nome do titular da conta a ser aberta, deverá ser apresentada declaração de residência.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 03 de fevereiro de 2020.


MARCOS ANTONIO CARLOS
Prefeito de Castelândia

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para fins de direito dos termos do Artigo 87 da lei orgânica do município que este documento foi publicado no mural desta prefeitura no período de 03/02/2020 a 05/02/2020


Vicente Paulo da Silva
Sec Adm. Plan. Gestão e Finanças